

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - CPCT**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

Art. 1º. O Comitê Permanente de Contratações Temporárias - CPCT, instituído pela Lei Complementar nº 809 de 23 de setembro de 2015, é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e de monitoramento, com competência precípua de avaliar, acompanhar e deliberar acerca das contratações temporárias efetuadas pelos órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo.

Art. 2º. Compete ao CPCT:

I. ratificar ou indeferir os requerimentos de contratações temporárias com base nas hipóteses do artigo 2º da Lei Complementar nº 809 de 2015, bem como pelas solicitações de prorrogação de prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 809 de 2015;

II. publicar no Portal da Transparência do Estado do Espírito Santo, relatório semestral de suas atividades, indicando o número de servidores por designação temporária em atividade no Estado;

III. analisar o relatório de servidores contratados pelos órgãos, previsto no art. 16, caput, da Lei Complementar nº 809 de 2015, e validar, com base no mesmo, o enquadramento das contratações temporárias previstas nas hipóteses do art. 2º ou 17 da Lei Complementar nº 809 de 2015, conforme o caso;

IV. organizar o quadro de contratações temporárias do Poder Executivo enquadradas na hipótese do art. 17 da Lei Complementar nº 809 de 2015, com discriminação por órgão e entidade pública.

V. solicitar, de ofício, a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual, informações complementares que julgue necessárias para suas deliberações; e

VI. expedir resoluções para orientar a aplicação da Lei Complementar 809 de 2015.

Art. 3º. O CPCT tem sua sede na Secretaria de Estado de Governo, à Rua Sete de Setembro - Palácio da Fonte Grande - 6º andar, na Cidade de Vitória.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O CPCT terá a seguinte composição:

I. Secretário de Estado do Governo;

II. Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

III. Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

IV. Secretário de Estado de Controle e Transparência; e,

V. Procurador Geral do Estado.

§ 1º. A presidência do CPCT será exercida pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

§ 2º. As funções de Secretário Executivo do CPCT serão desempenhadas por servidor público designado pelo Presidente.

§ 3º. Excepcionalmente e somente em caso de afastamento do Secretário, haverá substituição conforme os critérios de sua Secretaria de origem.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á na sede da Secretaria de Estado do Governo sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1º. O Presidente do CPCT poderá oficiar ao órgão requerente a juntada de documentos indispensáveis para a análise da matéria, sobrestando-se a contagem de prazos até que o órgão requerente proceda à juntada das informações solicitadas.

§ 2º. Caso entenda pertinente para deliberação de matéria de sua competência, o CPCT poderá convidar outros secretários/dirigentes de órgãos a participarem de sua reunião.

§ 3º. A reunião terá início com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros.

Art. 6º. Para fins da deliberação de Requerimento submetido à apreciação do CPCT, o Presidente apresentará aos demais membros uma manifestação prévia, elaborada por grupo técnico, abordando a justificativa e demais informações apresentadas pelo órgão requerente.

Art. 7º. As decisões do CPCT se darão mediante maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do CPCT terá voto qualificado para desempate de decisão deliberativa.

**CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS**

Art. 8º. Os Requerimentos de contratação temporária apresentados com base no artigo 2º da Lei Complementar 809 de 2015, deverão ser submetidos ao CPCT pelos dirigentes dos órgãos e das entidades estaduais, contendo todas as informações exigidas no artigo 5º da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o CPCT aprovará Resolução própria para orientar a apresentação de requerimentos.

**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS**

Art. 9º. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CPCT.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por aprovação da maioria absoluta dos membros do CPCT, podendo ser incorporado ao Regimento.

Art. 11. O desempenho das funções de membro do Comitê e de Secretário Executivo não será remunerado.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor com a aprovação, por maioria absoluta de seus membros, em assembleia.

Vitória-ES, 14 de Outubro de 2015.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES

Secretária de Estado de Governo

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER

Secretário de Estado de Controle e Transparência

RODRIGO RABELLO VIEIRA

Procurador-Geral do Estado